

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### DECRETO LEGISLATIVO N.º 001/2023, DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/RN.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Câmara Municipal de Campo Grande/RN e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande-RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Campo Grande-RN obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º O vereador ou servidor, efetivo ou comissionado, da Câmara Municipal de Campo Grande-RN, que, a serviço, se afastar do Município de Campo Grande, em caráter eventual ou transitório, para outro local do território nacional, fará jus a diárias para cobrir as despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, sempre observando-se os princípios da moralidade e do estrito interesse do serviço público.

Parágrafo Único: Considera-se deslocamento a serviço, o afastamento do vereador ou servidor do município de Campo Grande-RN para desempenhar tarefa oficial, participar de reuniões previamente marcadas com autoridades, seja no âmbito Estadual ou Federal, do Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas ou representantes de órgãos destas esferas, participar de cursos, seminários, eventos, treinamentos ou similares.

Art. 3º As diárias serão concedidas por dia de afastamento e a sua concessão aos beneficiários indicados neste decreto deverá ser precedida de requerimento justificando a sua necessidade e o interesse público do deslocamento.

Art. 4º Os valores das diárias em viagens intermunicipais, dentro do Estado do Rio Grande do Norte, e de viagens interestaduais, dentro do território nacional, serão os constantes nos Anexos deste Decreto.

Art. 5º O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede deste município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da percepção dos valores.

Parágrafo único. Na hipótese de retorno a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, deverá o servidor restituir as diárias recebidas em excesso no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do seu retorno.

Art. 6º Os atos de concessão de diárias deverão ser publicados na Imprensa Oficial, devendo conter a referida publicação:

- I - Nome completo, qualificação e cargo ou função do beneficiário;
- II - Descrição clara e sucinta do objetivo do deslocamento;
- III - Local(ais) de destino;
- IV - Período do afastamento;
- V - Quantidade de diárias, valor unitário da diária e importância total a ser paga;
- VI - Justificativas do afastamento; e
- VII - Nome, qualificação, cargo e assinatura da autoridade concedente;

Art. 7º A prestação de contas das diárias concedidas deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após o fim do afastamento, mediante a apresentação do Relatório de Viagem.

Art. 8º Somente serão concedidas diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Campo Grande-RN, 20 de janeiro de 2023.

Vittor Moallyson Santos de Melo  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande-RN

#### ANEXO I

VALOR DE DIÁRIAS NO TERRITÓRIO ESTADUAL  
Classificação do Cargo, Emprego e Função  
Valor da Diária Vereadores R\$ 450,00  
Servidores Efetivos e Comissionados R\$ 225,00

#### ANEXO II

VALOR DE DIÁRIAS FORA DO TERRITÓRIO ESTADUAL  
Classificação do Cargo, Emprego e Função  
Valor da Diária Vereadores R\$ 900,00  
Servidores Efetivos e Comissionados R\$ 450,00

Publicado por: VITTOR MOALLYSON SANTOS DE MELO  
Código Identificador: 06402176